



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1135/2022

“INSTITUI O AUXÍLIO MORADORIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio moradia a ser concedido aos indivíduos ou famílias, proprietários ou possuidores de imóveis situados em áreas de risco e que tenham seus imóveis interditados pela Defesa Civil Municipal com determinação de desocupação de suas residências.

§1º Considera-se área de risco para os fins desta lei as regiões muito expostas a catástrofes ambientais, como desabamentos e inundações, assim definidas pela Defesa Civil Municipal.

§2º A finalidade do benefício previsto no *caput* é o custeio das despesas com moradia em local diverso do imóvel interditado.

Art. 2º O auxílio moradia instituído pelo artigo 1º desta lei corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo ou família beneficiada e será pago enquanto vigorar a ordem de interdição do imóvel.

§1º É vedada a concessão do benefício previsto nesta lei para mais de uma pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar e que residam no mesmo imóvel interditado.

Art. 3º O pagamento do auxílio moradia deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês, sendo que a 1ª parcela, com o acréscimo a que se refere o artigo anterior, será paga no prazo máximo de até 5 dias corridos a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante recibo do beneficiário, sendo vedado o pagamento a terceiros.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 4º O valor do auxílio moradia sofrerá reajuste anual com base no IPCA.

Art.5º O benefício é de caráter temporário e cessará nas hipóteses abaixo:

I - quando houver o retorno do indivíduo ou família beneficiária à moradia de origem, se possível;

II - quando se efetivar o reassentamento definitivo ou a indenização pelo imóvel de origem do indivíduo ou família beneficiária, no caso da impossibilidade de seu retorno à moradia de origem.

Art. 6º Se o beneficiário vier a receber algum benefício e/ou auxílio do Governo Estadual ou Federal que tenha a mesma finalidade daquela prevista no §2º, do art. 1º, desta lei, perderá o direito ao recebimento do auxílio moradia de que trata esta lei.

Parágrafo único – Sendo o valor do benefício e/ou auxílio pago pelo Governo Estadual ou Federal inferior ao pago pelo Município, o beneficiário fará jus ao recebimento da diferença do valor fixado nesta lei, a ser paga pelo Município de Senhora de Oliveira.

Art. 7º Durante o período em que durar a desocupação do imóvel, por determinação da Defesa Civil Municipal, o possuidor ou proprietário ficará isento do pagamento do IPTU.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Senhora de Oliveira, 22 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AURELIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira